



TC 000.658/2014-6

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Maranhão e Ministério do Trabalho e Emprego - TEM

Responsáveis: Associação para Capacitação Profissional de Ensino Tecnológico – ACP (CNPJ 05.564.651/00010001-28), Ricardo de Alencar Fecury Zenni (CPF 114.355.341-15) e Severo Santos Vila Nova (CPF 044.883.183-04)

Assunto: Trânsito em julgado do Acórdão 3.262/2016-TCU-2.^a Câmara

DESPACHO DE EXPEDIENTE

1. Em cumprimento ao **Acórdão condenatório 3.262/2016-TCU-2.^a Câmara**, Sessão de 8/3/2016, Ata 06/2016 (Peça 50), notificaram-se as pessoas responsáveis nestes autos, Associação para Capacitação Profissional de Ensino Tecnológico – ACP, Ricardo de Alencar Fecury Zenni e Severo Santos Vila Nova, conforme quadro abaixo:

Responsável	Dados relativos à notificação/comunicação dos responsáveis - AC- 3.262/2016-TCU-2. ^a C.					
	Ofício/edital	Data	Peça	Ciência em	Peça	Data do trânsito em julgado
Associação para Capacitação Profissional de Ensino Tecnológico – ACP	1241/2016	9/5/2016	Peça 59	27/5/2016	Peça 66	14/6/2016
Ricardo de Alencar Fecury Zenni	1243/2016	9/5/2016	Peça 60	24/5/2016	Peça 64	9/6/2016
Severo Santos Vila Nova	1242/2016	9/5/2016	Peça 61	25/5/2016	Peça 65	11/6/2016

2. Transcorridos os prazos recursais, Associação para Capacitação Profissional de Ensino Tecnológico – ACP, Ricardo de Alencar Fecury Zenni e Severo Santos Vila Nova não recorreram da decisão proferida pela Egrégia Corte de Contas, nem quitaram suas dívidas ou pediram parcelamento. Dessa forma, **o Acórdão 3.262/2016-TCU-2.^a Câmara transitou em julgado** na data especificada no quadro acima.



3. Além disso, conforme item 9.1 do Acórdão 3.262/2016-TCU-2.^a Câmara, o responsável Ricardo de Alencar Fecury Zenni teve acolhidas suas alegações de defesa, e julgadas regulares com ressalva suas contas.

4. **Diante do exposto, foi atestada a inexistência de erros materiais (53), bem como o caráter definitivo do mencionado julgado.**

5. Certificamos, ainda, que foram feitos os registros no Sistema CADIRREG, em obediência ao disposto no §3º do artigo 1º da Resolução-TCU 241/2011, c/c o artigo 32 da Resolução-TCU 259/2014, conforme comprovante apensado aos autos (Peças 69 e 70).

6. Assim sendo, com fulcro na Delegação de Competência constante da Portaria-Secex/MA 20/2016, encaminho os autos ao **Núcleo de CBEX do SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO** desta **SECEX/MA** para a imediata formalização dos processos de cobrança executiva, nos termos da Resolução-TCU 178/2005, c/c com o inciso V do artigo 43 Resolução-TCU 253/2012, e posterior encaminhamento ao MP/TCU, **via Scbex**.

SECEX/MA, 14 de outubro de 2016.

(assinado eletronicamente)

ÁTILA VARELA FERREIRA M. DE OLIVEIRA

TEFC Matrícula 10615-1

(Delegação de competência conferida pela Portaria - SECEX/MA 20/2016)